



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

EXCELENTÍSSIMA. SRA. CONSELHEIRA RELATORA LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Processo nº **0004391-71.2013.2.00.0000**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, representada por seus Procuradores abaixo assinados, vem, nos autos da Consulta em epígrafe, acusar o **NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DESSE CNJ** pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos seguintes motivos:

I – ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE VICE-PRESIDENTE DO TJERJ E ÓRGÃO ESPECIAL EM DESCONFORMIDADE COM DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – AFRONTA AO INCISO XI, ART. 93 DA CF.

1- Como amplamente divulgado, esse Conselho Nacional de Justiça, respondendo a **consulta nº. 0004391-71.2013.2.00.0000**, decidiu, no dia 17 de dezembro de 2013, suprimir as regras que possibilitavam ao TJERJ distinguir



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Magistrados de carreira daqueles oriundos do Quinto Constitucional, para efeitos de ingresso no Órgão Especial do Tribunal.

2- Assim, considerando que o processo de escolha até então realizado no TJERJ encontrava amparo na Resolução 16/2006 do CNJ, foi determinada a alteração dos artigos 3º e 4º, §1º, da referida resolução, e definido que os requisitos para ingresso no Órgão Especial são exclusivamente aqueles previstos no art. 93, inciso XI da Constituição Federal.

3- A decisão do CNJ foi proferida em perfeita conformidade com o decidido na **ADI nº 4.078-DF**, em que o Supremo Tribunal Federal, acerca do tema, se posicionou no sentido da impossibilidade de qualquer tipo de discriminação entre membros dos Tribunais, para efeito de escolha de magistrados para o Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º, INC. I, DA LEI N. 7.746/1989. ESCOLHA DE MAGISTRADO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ART. 104, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MAGISTRADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS QUE INGRESSEM PELO QUINTO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE. 1. O inc. I do art. 1º da Lei n. 7.746/1989 repete o inc. I do parágrafo único do art. 104 da Constituição da República. Impossibilidade de se declarar a inconstitucionalidade da norma sem correspondente declaração de inconstitucionalidade do dispositivo constitucional. 2. A Constituição da República conferiu ao Superior Tribunal de Justiça discricionariedade para, dentre os indicados nas listas, escolher magistrados dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça independente da categoria pela qual neles tenha ingressado. 3. A vedação aos magistrados egressos da Advocacia ou do Ministério Público de se candidatarem às vagas no Superior Tribunal de



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Justiça configura tratamento desigual de pessoas em identidade de situações e criaria desembargadores e juízes de duas categorias. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF - ADI: 4078 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 10/11/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 12-04-2012 PUBLIC 13-04-2012)

4- Com base na referida decisão, esta Seccional oficiou o Tribunal de Justiça/RJ, em diversas oportunidades, com vistas à desconstituição do ato da eleição do Órgão Especial, sucedido de maneira irregular, à luz do entendimento desse Conselho, com a consequente realização de nova eleição, em que se respeitasse a isonomia entre os Desembargadores.

5- No entanto, até o presente momento o TJERJ não tomou qualquer providência no sentido de cumprir a decisão emanada do Conselho Nacional de Justiça, mantendo de forma arbitrária a distinção ilegal entre os Magistrados do Tribunal.

6- Além disso, o TJERJ, em evidente desrespeito à decisão proferida pelo CNJ, convocou Sessão do Tribunal Pleno para o dia 10 de março de 2014, para eleição do Primeiro Vice-Presidente do TJERJ **e preenchimento de 01 (uma) vaga eletiva do Órgão Especial, da classe de carreira.**

7- Constata-se, portanto, que o TJERJ, não obstante as decisões do STF e do CNJ que vedavam qualquer tipo de distinção entre os Desembargadores do Tribunal em razão da origem, abriu processo eleitoral reforçando essa desigualdade,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

em claro confronto com a Constituição da República, com a decisão desse Conselho e do Supremo Tribunal Federal.

8- Neste sentido, resta demonstrada a necessidade do pronunciamento desse Conselho, no sentido de impedir a realização da eleição convocada pela Presidência do Tribunal de Justiça Fluminense, eis que regido por norma que afronta a Constituição Federal em seu inciso XI, art. 93 e a decisão desse CNJ nos autos desta Consulta.

PEDIDO

9- Por essas razões, a OAB/RJ requer, liminarmente, seja determinada a imediata suspensão do processo eleitoral para a escolha do novo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do novo integrante do Órgão Especial, designada para o dia 10 de março de 2014, obrigando o TJRJ ao efetivo cumprimento da decisão do CNJ proferida no processo CONS. n. 0004391-71.2013.2.00.0000, com a realização de novas eleições para o Órgão Especial, em que seja observada a isonomia entre todos os Desembargadores do Tribunal;

10- No mérito, requer seja confirmada a medida liminar anteriormente deferida, para determinar que o TJERJ só possa realizar eleição para escolha de integrantes do Órgão Especial de acordo com o que fora decidido nos autos do processo **CONS. n. 0004391-71.2013.2.00.0000** desse CNJ, da **ADInº 4.078-DF do STF** e do **Art. 93, XI da CRFB**;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

11- Informa, ainda, para os fins do art. 39, inciso I, do CPC, que as intimações serão recebidas no endereço declinado no cabeçalho desta petição e deverão ser realizadas em nome do Subprocurador-Geral desta Seccional, Dr. **THIAGO GOMES MORANI**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 171.078, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014.

FELIPE SANTA CRUZ
Presidente da OAB/RJ
OAB/RJ 95.573

LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
Procurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 112.310

THIAGO GOMES MORANI
Subprocurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 171.078

ERLAN DOS ANJOS O. DA SILVA
Procurador da OAB/RJ
OAB/RJ 157.264